

CONCURSO PÚBLICO

COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

“AQUISIÇÃO DE MISTURAS BETUMINOSAS”

PROCESSO N.º CP003522

PROGRAMA DO CONCURSO

CASCAIS, OUTUBRO DE 2022

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

Objeto do concurso e regras quanto à adjudicação dos Lotes

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de misturas betuminosas, na modalidade de fornecimento contínuo, nos termos e condições explicitados no caderno de encargos:

Lote 1: Fornecimento das misturas discriminadas no **anexo I** ao caderno de encargos em quantidades mínimas de 1 tonelada e máximas de até 10 toneladas por cada um dos sucessivos fornecimentos a que houver lugar no âmbito do contrato e,

Lote 2: Fornecimento das misturas com incorporação de reciclados discriminadas no **anexo II** ao caderno de encargos em quantidades superiores a 10 toneladas por cada um dos sucessivos fornecimentos a que houver lugar no âmbito do contrato.

Lote 3: Fornecimento das misturas discriminadas no **anexo III** ao caderno de encargos em quantidades superiores a 10 toneladas por cada um dos sucessivos fornecimentos a que houver lugar no âmbito do contrato.
2. Os concorrentes podem apresentar, se assim o entenderem, proposta para um lote ou para a totalidade dos lotes que integram o presente procedimento, podendo ser adjudicado ao mesmo concorrente mais do que um dos lotes.
3. Na proposta a apresentar, os concorrentes devem fazer referência qual ou quais o(s) lote(s) a que a mesma diz respeito.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M. - S.A., com o número único de matrícula e pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, com o telefone n.º (+351) 214647760 e com o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de concurso público, com publicação de anúncio no Jornal

Oficial da União Europeia, e foi adotada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, cuja escolha foi feita em função do valor do contrato, nos termos do preceituado nos artigos 18.º e 22.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Cascais Próxima, E.M., S.A., em reunião realizada em 26 de outubro de 2022, no uso das competências próprias, o qual tomou, designada e igualmente, a decisão de escolha do presente procedimento, de autorização da despesa, de aprovação das peças procedimentais, de nomeação do júri.

Artigo 5.º

Disponibilização eletrónica das peças do concurso

1. As peças do concurso compõem-se do anúncio do concurso público, programa do procedimento e caderno de encargo e encontram-se integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt/>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, para poder intervir no procedimento e apresentar proposta.
3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder à página "www.acingov.pt" ou recorrer ao número 707 451 451.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
7. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
8. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 6, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (acinGov) e juntos às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos prestados e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das

restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 8.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP, cujos impedimentos podem ser relevados, nas situações expressamente previstas no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 9.º

Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA PROPOSTA

Artigo 10.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas e todos os documentos que as constituem devem ser apresentados através da plataforma eletrónica acinGov, acessível através do sítio *www.acingov.pt*, até às **23h59m do 30.º** (trigésimo) **dia** contado da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República e JOUE.
2. O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no artigo 6.º deste programa.
3. A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico de receção.
4. Todos os documentos que constituem a proposta e devidamente elencados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º deste programa terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de

certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no artigo 54.^o¹ e 68.^o, n.^o 4², da Lei n.^o 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.^o 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante e deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
7. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 15.^o deste programa ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.^o do CCP

Artigo 11.^o

Proposta

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.
2. A proposta é obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.^o da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do conselho, de 26 de fevereiro e disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp>, assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo I);

¹ Artigo 54.^o Assinaturas eletrónicas 1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.^{os} 2 a 6.

² Artigo 68.^o Carregamento das propostas (...) 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

- b. Documento onde sejam indicados os preços unitários pelos quais o concorrente se dispõe a efetuar o fornecimento dos bens, objeto do procedimento, de acordo com a “Minuta da proposta” (**anexo II** ao programa do procedimento – Lote 1, **anexo III** ao programa do procedimento - Lote 2 e **anexo IV** ao programa do procedimento – Lote 3), os quais não podem exceder, sob pena de exclusão da respetiva proposta, os preços unitários fixados no **anexo I**, no **anexo II** e no **anexo III** ao caderno de encargos;
- c. Documento onde seja indicada qual a central de produção de misturas betuminosas, e a respetiva distância relativamente à sede da entidade adjudicante e identificada no artigo 2.º deste programa do procedimento, entendendo-se por “distância”, a distância em linha reta no mapa em planta” (**documento exigido apenas no que diz respeito ao Lote 1**);
- d. Declaração de Desempenho e Certificado de Conformidade, de acordo com o Regulamento (EU) n.º 305/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2011 (Regulamento dos Produtos de Construção), relativamente à proveniência das matérias-primas a utilizar na produção das “Misturas recicladas betuminosas a quente em central com incorporação de resíduos de misturas betuminosas”. No caso de o concorrente não ser detentor do certificado aqui referido, terá de apresentar o certificado do seu fornecedor de agregados, a utilizar na produção, bem como declaração, sob compromisso de honra, em que se compromete a utilizar os materiais cuja proveniência respeita a certificação apresentada (**documento exigido apenas no que diz respeito ao Lote 3**);
- e. Declaração de Desempenho e Certificado de Conformidade, nos termos da EN 13108-1 e EN 13108-5, de cada um dos tipos previstos de misturas betuminosas a fornecer (para cada um dos 3 lotes);
- f. Documento comprovativo da posse ou direitos de utilização de central de produção de misturas betuminosas e respetivo licenciamento, face à legislação em vigor para esta matéria e respetiva localização.

No caso de o concorrente não ser detentor da central de produção, terá de apresentar a documentação da posse ou direitos de utilização e respetivo licenciamento da central do seu fornecedor. Neste caso, deve igualmente apresentar uma declaração em que se compromete a utilizar as misturas betuminosas produzidas na central de produção do fornecedor apresentado para cada um dos lotes a que concorra;
- g. Estudo de composição de cada um dos tipos previstos de misturas betuminosas a fornecer;

- h. Documentação que comprove título legítimo para a realização de Operações de Gestão de Resíduos com indicação das unidades de gestão de resíduos não perigosos e respetivos licenciamentos face à legislação em vigor [cópia do Título Único Ambiental (TUA)], **(documento exigido apenas no que diz respeito ao Lote 3)**;
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 4. Os concorrentes devem, juntamente com os documentos que constituem a sua proposta, proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou apresentação de cópia da mesma para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções, ou documento equivalente, quando aplicável.
 5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o valor do IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.
 6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 7. Todos os documentos que constituem a proposta e elencados nos n.ºs 2 e 3 deste artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar, nos termos melhor definidos no artigo 10.º do presente Programa de Procedimento.
 8. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos melhor definidos no artigo 13.º do presente Programa de Procedimento.
 9. Os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 12.º

Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Artigo 13.º

Idioma dos documentos que constituem a proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada³, que prevalece sobre os respetivos originais.
2. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.
3. Os catálogos de caracterização dos equipamentos (eletromecânicos, elétricos e eletrónicos e materiais aplicar que eventualmente os concorrentes pretendam apresentar, certificados, referências e similares, podem ser apresentadas em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou castelhana.

Artigo 14.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos no artigo 10.º, ou no prazo fixado no artigo 9.º, o órgão

³ Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 15.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicação da lista de concorrentes e das respetivas propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no artigo 5.º (acinGov).
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 16.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

CAPÍTULO III

DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 17.º

CrITÉrio de adjudicação

1. No que diz respeito ao Lote 1, a adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela melhor relação qualidade-preço (modalidade multifator), recaindo a adjudicação sobre a proposta que vier a obter a pontuação global mais elevada, que variará entre 0 e 1, com arredondamento de cinco casas decimais em cálculos intermédios e de cinco casas decimais no resultado final.
2. A pontuação global (PG) da proposta resultará da aplicação da ponderação dos seguintes fatores, conforme expressão matemática que a seguir se explicita:

Lote 1

$$PG_x = 0,85 \times K_{1x} + 0,15 \times K_{2x}$$

Onde,

PG_x representa a pontuação global obtida pelo concorrente x;

K_{1x} representa a densificação do fator preço pelo concorrente x;

K_{2x} representa a densificação do fator distância em linha reta (km) entre a central de produção de betuminoso e a sede da entidade adjudicante, pelo concorrente x.

K_{1x} é dado pela expressão:

$$K_{1x} = \sum \frac{PB_i - PP_{xi}}{PB_i} \times \alpha_i$$

Onde,

PB_i representa o preço base unitário do artigo i;

PP_{xi} representa o preço proposto pelo concorrente x para o artigo i;

α_i representa o fator de ponderação do artigo i.

O fator de ponderação de cada artigo α_i é dado pela tabela seguinte:

Artigo	Ponderações α_i
1	43/417
2	137/834
3	19/417
4	19/417
5	137/834
6	137/834
7	137/834
8	19/417
9	43/417

K_{2x} é dado pela tabela:

D_x	K_{2x}
$D_x \leq 12,5$	1,00
$12,5 < D_x \leq 25$	0,75
$25 < D_x \leq 37,5$	0,50
$37,5 < D_x \leq 50$	0,25
$D_x > 50$	0,00

Onde,

D_x representa a distância, calculada pelo menor percurso obtido através do Google Maps, entre a central de produção de betuminoso e a sede da entidade adjudicante.

5. No caso de duas ou mais propostas apresentarem uma proposta com o mesmo preço total (calculado nos termos definidos no n.º 1), a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, o seguinte critério de desempate:

- a) 1.º - Proposta do concorrente que apresentar o preço mais baixo referente ao artigo 5;
- b) 2.º - Proposta do concorrente que apresentar o preço mais baixo referente ao artigo 6;

6. Caso a situação de empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, nos seguintes termos

- a. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "x", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;
- b. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4 (quatro) de forma a que não fique visível o número inscrito em cada folha;
- c. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior e,
- d. Os papéis serão retirados um a um, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.

7. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 dias de antecedência.

8. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

Lote 2

3. No que diz respeito ao Lote 2, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (critério do mais baixo preço), recaindo a adjudicação sobre a proposta que vier a obter a pontuação global mais elevada, que variará entre 0 e 1, com arredondamento de cinco casas decimais em cálculos intermédios e de cinco casas decimais no resultado final.

4. A pontuação global (PG) da proposta resultará da aplicação da seguinte expressão matemática que a seguir se explicita:

$$PG_x = K_{1x}$$

Onde,

PG_x representa a pontuação global obtida pelo concorrente x;

K_{1x} representa a densificação do fator preço pelo concorrente x;

K_{1x} é dado pela expressão:

$$K_{1x} = \sum \frac{PB_i - PP_{xi}}{PB_i} \times \alpha_i$$

Onde,

PB_i representa o preço base unitário de do artigo i;

PP_{xi} representa o preço proposto pelo concorrente x para o artigo i;

α_i representa o fator de ponderação do artigo i.

O fator de ponderação de cada artigo α_i é dado pela tabela seguinte:

Artigo	Ponderações α_i
1	43/417
2	137/834
3	19/417
4	19/417
5	137/834
6	137/834
7	137/834
8	19/417
9	43/417

5. No caso de duas ou mais propostas apresentarem uma proposta com o mesmo preço total (calculado nos termos definidos no n.º 1), a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, o seguinte critério de desempate:

- c) 1.º - Proposta do concorrente que apresentar o preço mais baixo referente ao artigo 5;
- d) 2.º - Proposta do concorrente que apresentar o preço mais baixo referente ao artigo 1;

9. Caso a situação de empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, nos seguintes termos

- e. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "x", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo

- registo na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;
- f. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4 (quatro) de forma a que não fique visível o número inscrito em cada folha;
 - g. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior e,
 - h. Os papéis serão retirados um a um, sendo ordenada em primeiro lugar a proposta sorteada em primeiro lugar e assim sucessivamente.
10. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 dias de antecedência.
11. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

Lote 3

1. A adjudicação do lote 3 é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, recaindo a adjudicação sobre a proposta que apresentar o preço total mais baixo obtido pelo somatório de todos os preços unitários.
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem uma proposta com o mesmo preço total (calculado nos termos definidos no n.º 1), a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização e subsequente adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, o seguinte critério de desempate:
 - a) 1.º - Proposta do concorrente que apresentar o preço mais baixo referente ao artigo 5;
 - b) 2.º - Proposta do concorrente que apresentar o preço mais baixo referente ao artigo 1;
3. Caso a situação de empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, nos seguintes termos:
 - a) As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "x", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
 - b) Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4 (quatro) de forma que não fique visível o número inscrito em cada folha.

- c) Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
 - d) Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
 - e) O primeiro papel a ser retirado corresponde à proposta do concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
4. A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.
5. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada a todos os concorrentes.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIOS E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 18.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

- 1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 19.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 20.º

Audiência prévia

O relatório preliminar referido no artigo anterior é notificado aos concorrentes, por meio da plataforma eletrónica, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para que, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o previsto no artigo 147.º do CCP.

Artigo 21.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, CAUÇÃO E CONTRATO

Artigo 22.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise e avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 25.º do presente programa de procedimento;
 - b. Apresentar o documento comprovativo da prestação da caução exigida no artigo 28.º do presente programa de procedimento;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 29.º do presente programa de procedimento;
 - d. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
4. O prazo referido no n.º 2 do presente artigo poderá ser prorrogado, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo esta decisão ser tomada pelo Júri do Concurso, por delegação daquele órgão a efetuar na decisão de contratar.

Artigo 23.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo V** ao presente programa do procedimento;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

- i. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - ii. Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP (Certificado de Registo Criminal da Empresa e de todos os titulares do órgão social de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções);
 - iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP;
 - v. Plano de prevenção de corrupção e de infrações, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo n.º 9 do artigo 81.º do CCP, salvo o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, caso em que deve apresentar essa certificação, sempre que aplicável.
2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
 3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no presente artigo, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço geral@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
 4. O prazo fixado no n.º 1 do presente artigo para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.

5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional para a supressão das irregularidades detetadas, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
6. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
7. A apresentação dos documentos de habilitação referidos no ponto b) do n.º 1 do presente artigo, pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro e desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 24.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise e avaliação das propostas.
2. Juntamente com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 23.º do presente programa de procedimento;
 - b. Apresentar o documento comprovativo da prestação da caução exigida no artigo 27.º do presente programa de procedimento;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do estabelecido no artigo 28.º do presente programa de procedimento;
 - d. Confirmar, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, nos termos do disposto no n.º

3 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 devem ser apresentados por cada um dos seus membros.
4. O prazo referido no n.º 2 do presente artigo poderá ser prorrogado, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo esta decisão ser tomada pelo Júri do Concurso, por delegação daquele órgão a efetuar na decisão de contratar.

Artigo 25.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado neste programa do procedimento;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 26.º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 27.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. O adjudicatário deverá prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no montante de 5% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
1. A caução pode ser prestada mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução, em conformidade com os modelos constantes dos **Anexos VI, VII ou VIII** do presente programa do procedimento;
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, esta deve ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado e com estabelecimento em Portugal assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.
3. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro e com estabelecimento em Portugal assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
4. Se o adjudicatário assim o entender, pode ainda prestar caução na modalidade de seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente (n.º 4 do artigo 88.º do CCP).
5. A entidade adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.
6. A entidade adjudicante promoverá a liberação integral da caução prestada no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário, nos termos do estabelecido n.º 3 do artigo 295.º do CCP.
7. A falta de prestação de caução determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

CAPÍTULO VI

DA MINUTA E OUTORGA DO CONTRATO

Artigo 28.º

Notificação e aceitação da minuta do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do contrato qual deve ser notificada ao adjudicatário, para aprovação, em simultâneo com a notificação da adjudicação, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As bases do contrato a celebrar para a execução da conceção construção objeto do presente procedimento, serão estabelecidas atendendo aos elementos incluídos na memória descritiva e justificativa, no programa de procedimento, caderno de encargos e aos apresentados pelo adjudicatário, desde que aceites pela entidade adjudicante.
4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverá constituir-se como consórcio externo em regime de responsabilidade solidária e entregar, até à data da assinatura do contrato, os documentos comprovativos dessa constituição.

Artigo 29.º

Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos previstos nos nºs. 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o seu silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30.º

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente concurso será reduzido a escrito no prazo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os

concorrentes;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Se aplicável, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP e,

c) Comprovada a prestação da caução.

2. A entidade adjudicante procede ao agendamento da assinatura eletrónica do contrato, com a antecedência mínima de 3 dias.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, o que determina a revogação do ato de contratar, quando:

a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do artigo 79.º, n.º 4 do CCP.

2. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos é notificada a todos os concorrentes.

Artigo 32.º

Causas de caducidade da adjudicação

1. Para além das situações previstas no artigo 34.º, a adjudicação considera-se sem efeito devido, nomeadamente:

a) À ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;

b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao

qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, se aplicável.

Artigo 33.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a. Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 34.º

Despesas e encargos

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros.

Artigo 35.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. Todos os prazos indicados no presente programa, cumprem o disposto no artigo 470º do CCP, ou seja, a contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

- c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 36.º

Gestor do contrato

1. Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a adjudicação, será nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
3. O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 37.º

Dever de Colaboração

1. A entidade adjudicante, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 38.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus

contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 39.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação em vigor e, subsidiariamente, na demais legislação nacional e comunitária aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Programa de Procedimento]

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em
<http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

ANEXO II

MINUTA DA PROPOSTA

LOTE 1

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a “Aquisição de Misturas Betuminosas” (CP003522), declara(m) que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a fornecer aqueles bens, nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, até se atingir o preço contratual de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), pelos seguintes preços unitários:

Artigo	Camada	Designação	Unidad e	Preço unitário
1	Base	AC 32 base ligante (MB 35/50)	tn	
2		AC 20 base ligante (MB 35/50)	tn	
3	Ligação	AC 20 bin ligante (MB 35/50)	tn	
4	Regularização	AC 14 reg. ligante (BB 35/50)	tn	
5	Desgaste	AC 14 surf ligante (BB 35/50)	tn	
6		AC 10 surf ligante (BB 35/50)	tn	
7	Transporte dias úteis e sábados entre as 5.00h e 22.00h		tn	
8	Domingos e Feriados		tn	
9	Transporte noturno entre as 22.00h e as 5.00h		tn	

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor. Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA

LOTE 2

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a “Aquisição de Misturas Betuminosas” (CP003522), declara(m) que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a fornecer aqueles bens, nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, até se atingir o preço contratual de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), pelos seguintes preços unitários:

Artigo	Camada	Designação	Unidade	Preço unitário
1	Base	AC 32 base ligante (MB 35/50)	tn	
2		AC 20 base ligante (MB 35/50)	tn	
3	Ligação	AC 20 bin ligante (MB 35/50)	tn	
4	Regularização	AC 14 reg. ligante (BB 35/50)	tn	
5	Desgaste	AC 14 surf ligante (BB 35/50)	tn	
6		AC 10 surf ligante (BB 35/50)	tn	
7	Transporte dias úteis e sábados entre as 5.00h e 22.00h		tn	
8	Domingos e Feriados		tn	
9	Transporte noturno entre as 22.00h e as 5.00h		tn	

Encomenda mínima 10 ton

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s) ⁽³⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV
MINUTA DA PROPOSTA

LOTE 3

1. [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional) e [...] (nome, número de documento de identificação e data de validade e morada ou domicílio profissional), na qualidade de representante(s) legal(ais) ⁽¹⁾ da [...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento por concurso público para a “Aquisição de Misturas Betuminosas” (CP003522), declara(m) que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a fornecer aqueles bens, nas condições previstas no respetivo caderno de encargos, até se atingir o preço contratual de € 300.000,00 (trezentos mil euros), pelos seguintes preços unitários:

Artigo	Camada	Designação	Unidade	Preço unitário
1	Base	AC 32 base 35/50 (MB) reciclada a quente em central, com 20% de incorporação de resíduos de misturas betuminosas	tn	
2		AC 20 base 35/50 (MB) reciclada a quente em central, com 20% de incorporação de resíduos de misturas betuminosas	tn	
3	Ligação	AC 20 bin 35/50 (MB) reciclada a quente em central, com 20% de incorporação de resíduos de misturas betuminosas	tn	
4	Regularização	AC 14 reg 35/50 (BB) reciclada a quente em central, com 20% de incorporação de resíduos de misturas betuminosas	tn	
5	Desgaste	AC 14 surf 35/50 (BB) reciclada a quente em central, com 10% de incorporação de resíduos de misturas betuminosas	tn	
6		AC 10 surf PMB 45/80-65 (mBBr) reciclada a quente em central, com 10% de incorporação de resíduos de misturas betuminosas	tn	
7		SMA 11 surf PMB 45/80-65 (mBBr) reciclada a quente em central, com 10% de incorporação de resíduos de misturas betuminosas	tn	
8	Transporte dias úteis e sábados entre as 5.00h e 22.00h, para entregas mínimas de 10 ton		tn	
9	Transporte em Domingos e Feriados, para entregas mínimas de 10 ton		tn	
10	Transporte noturno entre as 22.00h e as 5.00h, para entregas mínimas de 10 ton		tn	

[...] (local), [...] (data), [...] [assinatura(s)] ⁽³⁾.

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas e identificar os declarantes, de acordo com a forma de obrigar a sociedade.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “sua representada”.

⁽³⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ [...] (denominação social, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por concurso público para a “Aquisição de Misturas Betuminosas” (CP003522_Lote x), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO VI
GUIA DE DEPÓSITO OBRIGATÓRIO

BANCO

BALCÃO DE.....

EUROS: _____ € _____

Vai [...] (nome ou denominação social), com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com sede em [...], depositar na [...] (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [...] a quantia de Euros [...] (por algarismos e por extenso) em dinheiro / em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado (eliminar o que não interessar), como caução exigida, no âmbito do procedimento por concurso público para a “Aquisição de Misturas Betuminosas” (CP003522_Lote x), correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º, e nos termos dos números 2, 3 e 4 do artigo 90.º, ambos do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645 - 550 Alcoitão, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

O Banco compromete-se a entregar à Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., à primeira solicitação desta e renunciando ao benefício da excussão prévia, qualquer quantia até ao valor do montante depositado.

Este depósito torna-se efetivo após certificação do respetivo número de conhecimento.

Data ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

GARANTIA BANCÁRIA

[...] (nome ou denominação social do Banco, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido de [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, na qualidade de entidade adjudicante, nos termos seguintes:

1. A presente garantia respeita ao contrato a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, no âmbito do procedimento por concurso público para a “Aquisição de Misturas Betuminosas” (CP003522 - Lote x).
2. O Banco obriga-se, a título de garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de € [...] (por algarismos e por extenso), correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no n.º 2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que dele lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do contrato.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite legalmente previsto.

DATA

ASSINATURAS

ANEXO VIII

MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO

Companhia de Seguros [...]

Seguro caução apólice n.º [...]

Tomador do seguro: [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede)

1. A Companhia de Seguros [...], com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], em nome e a pedido do Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário, número único de matrícula e de pessoa coletiva e sede), presta pelo presente documento a favor da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Municipal Multiserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, 2645-550 Alcoitão, um seguro caução no montante de Euros [...] (em algarismos e por extenso), no âmbito do procedimento por concurso público para

“Aquisição de Misturas Betuminosas” (CP003522 - Lote x), correspondente a 5% do preço contratual, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

Esta Companhia de Seguros pagará imediatamente, até ao limite de Euros [...] (em algarismos e por extenso), logo à primeira solicitação e sem direito de protesto ou revisão, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Segurada deste seguro-caução relativas ao contrato *supra* referido. Este seguro é válido até que a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., comunique à Companhia de Seguros [...] o respetivo cancelamento e permanece, até ao termo da sua validade, irrevogavelmente em vigor e para todos os efeitos, independentemente de qualquer alteração que possa ocorrer relativamente ao Tomador do Seguro [...] (nome ou denominação social do adjudicatário), incluindo, designadamente suspensão ou cessação de atividade, dissolução ou falência.

É, pois, de até € [...] (em algarismos e por extenso) o valor do presente seguro caução e logo que deixe de ser necessário, deve o mesmo ser devolvido a esta Companhia de Seguros.

2. A falta de cumprimento pelo Tomador do Seguro de qualquer das suas obrigações, nomeadamente o pagamento do prémio, não prejudica nenhum direito da Segurada.

3. As condições referidas em 1. e 2. são parte integrante desta apólice n.º [...] e prevalecem sobre as condições gerais, condições particulares e atas adicionais que regulamentem o presente contrato de seguro.

Data.

A Companhia

O Tomador do Seguro